CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
Folha N.º 01
16/01/23
Iturama - MG

SUBSTITUTIVO Nº 01 /2023, AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023 -CM

Acrescenta a redação o artigo 2º, que passam a dispor da seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a realização de pregações e evangelismo religiosos ao ar livre em praças e ruas de Iturama-MG, no período das 07:00 (sete) às 22:00 (vinte e duas) horas, exceto aos sábados e na véspera de dias feriados ou de datas religiosas de expressão popular, quando então serão livres as realizações de pregações e evangelismos.

Art. 2º Para eventos com aglomeração de pessoas, fechamento de ruas e praças, estruturas de som, palco e tendas, será necessária a autorização e vistoria dos órgãos públicos competentes.

Art 3° Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 15 Janeiro de 2022.

16/1 an/2023 14:43 000051
CAMARA MUNICIPAL ITURAMA MG

Márcio Fortunato Godoy
Vereador

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 16 / 01 2023
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 16 / 01 / 2023
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 16 / 01 / 2023
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
1ª Rod. EM 16/01/23
EM ___/___/___

Câmara Municipal
Folha N.º 02
11/01/23
Iturama - MG

Justificativas

Em Marcos 16:15 Jesus Cristo disse-: Ide por todo o mundo, e pregai o evangelho a toda criatura.

2 Timóteo 4:2-4 Pregue a palavra, esteja preparado a tempo e fora de tempo.

É Preciso que valorizemos as coisas de Deus, que a liberdade religiosa seja respeitada e praticada por cada um. Valorizando a família e as religiões.

Pelo exposto a tendo em vista trata-se de matéria de relevante interesse social e religiosa, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, contando com a colaboração dos nobres Vereadores.

Iturama – MG 11 de Janeiro de 2023

Marcinho da ambulância

Vereador

Câmara Municipal
Folha N.º 03
11/04/23
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO N.º 03/2022

PROJETO DE LEI CM Nº 02/2023 – Autoriza a pregação e evangelismo religioso ao ar livre em praças e ruas de nosso município.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Márcio Fortunato Godoy, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende autorizar a pregação e evangelismo religioso ao ar livre no município de Iturama.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Observo não haver vício na iniciativa. A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido no artigo 30, I, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39 e artigo 9º do Regimento Interno, vejamos:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **LEI ORGANICA**
> **Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:**
>
> **REGIMENTO INTERNO**
> **Art. 9º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente:**

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária, reproduzo:

Câmara Municipal
Folha N.º 04
11/08/23
Iturama - MG

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de obras;
III – Código de Posturas;
IV – Plano Diretor;
V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;
IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
X – todas as Codificações.

O Projeto de Lei atende o artigo 169 do Regimento da Casa, a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e o Decreto Federal nº 9.191/2017.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal
Folha nº 05
11/01/23
Iturama - MG

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 11 de janeiro de 2023.

David Tribioli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha nº 06
16/01/23
Iturama - MG

PARECER DA COMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº 02/2023

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA PREGAÇÃO E EVANGELISMO RELIGIOSO AO AR LIVRE EM PRAÇAS E RUAS DE NOSSO MUNICÍPIO".

AUTOR: VER. MARCINHO DA AMBULÂNCIA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão resolveram: **ser** FAVORÁVEL **como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** — **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade,** na forma do substitutivo nº 01/2023.

		Favorável	Contrário	Em separado com parecer anexo
Presidente	Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano			
Vice-Pres.	Wender Peres de Lima – Túlio do Lanche			
Relator	Vilmar da Silva Barreto			

Câmara Municipal de Iturama, 16 / 01 /2023

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 16 / 01 / 2023
O Presidente